

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO:

ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA –
CE.

INDEPENDÊNCIA, MAIO DE 2025

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS DA OBRA

Este relatório refere-se ao serviço de ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – CE.

2. PROJETOS

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá dar início aos serviços dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, com os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências. A contratada será responsável pelos danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

4. MATERIAIS

Todo material a ser empregado no serviço será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a fiscalização e supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES

1.1 CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE

O item remunera a execução de corte de capoeira fina a foice. Todo o material resultante do corte deverá ser amontoado, para posterior remoção, de maneira a não causar obstrução dos trechos.

INDEPENDÊNCIA-CE, MAIO DE 2025



FCO. GIORDANO IBIAPINA R. DE CARVALHO
ENG. CIVIL RNP 0607762110
CREA-CE 44031-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



INDEPENDÊNCIA
PREFEITURA



ENGENHARIA
E ARQUITETURA

OBRA: ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES
LOCAL: DIVERSOS LOCAIS
MUNICÍPIO: INDEPENDÊNCIA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 09/10/2023
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 84,44% (HORISTA) 47,48%(MENSALISTA)

ORÇAMENTO BÁSICO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI INCLUSO (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (29,79%) INCLUSO (R\$)	TOTAL PARCIAL (R\$)
1		ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES					
1.1	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	2.336.880,03	1,43	1,86	4.346.596,86
TOTAL GERAL COM BDI (29,79%) INCLUSO (R\$)							4.346.596,86

INDEPENDÊNCIA - CE, MAIO DE 2025

[Handwritten Signature]

FCO. GIORANO BIAPINA R. DE CARVALHO
ENG. CIVIL N.º 0607762110
CREA-CE 44431-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



OBRA:
ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES
LOCAL:
DIVERSOS LOCAIS
MUNICÍPIO:
INDEPENDÊNCIA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 84,44% (HORISTA) 47,48%(MENSALISTA)

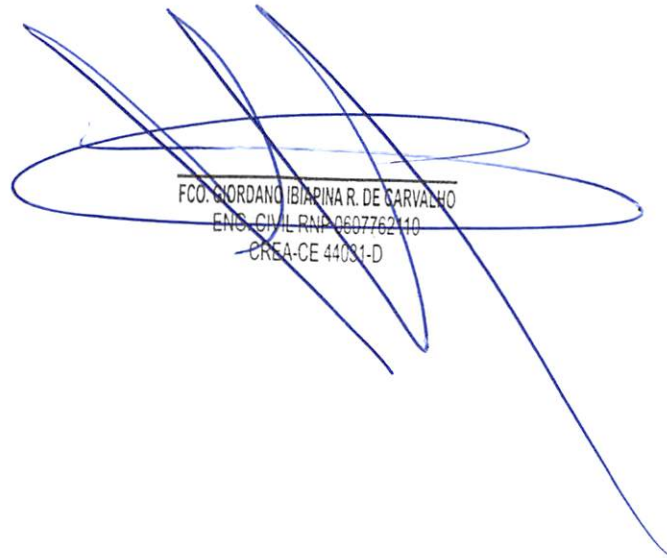
MEMORIAL DE CÁLCULO								
1	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES							
SUBITEM	DESCRIÇÃO						UNID.	QUANT.
1.1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE						M2	2.336.880,03
QUANTITATIVO								
	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	x	LARGURA	x	NºLADOS	=	TOTAL
	TRECHO 01	17209,17	x	1,50	x	2,00	=	51.627,51
	TRECHO 02	29899,30	x	1,50	x	2,00	=	89.697,90
	TRECHO 03	13230,62	x	1,50	x	2,00	=	39.691,86
	TRECHO 04	7878,37	x	1,50	x	2,00	=	23.635,11
	TRECHO 05	17623,95	x	1,50	x	2,00	=	52.871,85
	TRECHO 06	22317,16	x	1,50	x	2,00	=	66.951,48
	TRECHO 07	13259,99	x	1,50	x	2,00	=	39.779,97
	TRECHO 08	9717,40	x	1,50	x	2,00	=	29.152,20
	TRECHO 09	20944,50	x	1,50	x	2,00	=	62.833,50
	TRECHO 10	4735,55	x	1,50	x	2,00	=	14.206,65
	TRECHO 11	3446,98	x	1,50	x	2,00	=	10.340,94
	TRECHO 12	10198,83	x	1,50	x	2,00	=	30.596,49
	TRECHO 13	3930,19	x	1,50	x	2,00	=	11.790,57
	TRECHO 14	5150,54	x	1,50	x	2,00	=	15.451,62
	TRECHO 15	15704,98	x	1,50	x	2,00	=	47.114,94
	TRECHO 16	4082,51	x	1,50	x	2,00	=	12.247,53
	TRECHO 17	17927,60	x	1,50	x	2,00	=	53.782,80
	TRECHO 18	2288,38	x	1,50	x	2,00	=	6.865,14
	TRECHO 19	7527,51	x	1,50	x	2,00	=	22.582,53
	TRECHO 20	29226,70	x	1,50	x	2,00	=	87.680,10
	TRECHO 21	18454,48	x	1,50	x	2,00	=	55.363,44
	TRECHO 22	3075,78	x	1,50	x	2,00	=	9.227,34
	TRECHO 23	5961,63	x	1,50	x	2,00	=	17.884,89
	TRECHO 24	2855,53	x	1,50	x	2,00	=	8.566,59
	TRECHO 25	4643,34	x	1,50	x	2,00	=	13.930,02
	TRECHO 26	8747,74	x	1,50	x	2,00	=	26.243,22
	TRECHO 27	1572,13	x	1,50	x	2,00	=	4.716,39
	TRECHO 28	8404,53	x	1,50	x	2,00	=	25.213,59
	TRECHO 29	20877,54	x	1,50	x	2,00	=	62.632,62
	TRECHO 30	8183,18	x	1,50	x	2,00	=	24.549,54
	TRECHO 31	44044,72	x	1,50	x	2,00	=	132.134,16
	TRECHO 32	13192,51	x	1,50	x	2,00	=	39.577,53
	TRECHO 33	5337,64	x	1,50	x	2,00	=	16.012,92
	TRECHO 34	16699,17	x	1,50	x	2,00	=	50.097,51
	TRECHO 35	1989,23	x	1,50	x	2,00	=	5.967,69
	TRECHO 36	7765,15	x	1,50	x	2,00	=	23.295,45
	TRECHO 37	2307,32	x	1,50	x	2,00	=	6.921,96
	TRECHO 38	9085,41	x	1,50	x	2,00	=	27.256,23
	TRECHO 39	10123,44	x	1,50	x	2,00	=	30.370,32
	TRECHO 40	3656,74	x	1,50	x	2,00	=	10.970,22
	TRECHO 41	17444,14	x	1,50	x	2,00	=	52.332,42
	TRECHO 42	2645,40	x	1,50	x	2,00	=	7.936,20
	TRECHO 43	4728,33	x	1,50	x	2,00	=	14.184,99
	TRECHO 44	4118,38	x	1,50	x	2,00	=	12.355,14
	TRECHO 45	3111,63	x	1,50	x	2,00	=	9.334,89
	TRECHO 46	8290,76	x	1,50	x	2,00	=	24.872,28
	TRECHO 47	12929,57	x	1,50	x	2,00	=	38.788,71
	TRECHO 48	2015,74	x	1,50	x	2,00	=	6.047,22
	TRECHO 49	11320,86	x	1,50	x	2,00	=	33.962,58
	TRECHO 50	8974,07	x	1,50	x	2,00	=	26.922,21
	TRECHO 51	8090,15	x	1,50	x	2,00	=	24.270,45
	TRECHO 52	2588,51	x	1,50	x	2,00	=	7.765,53
	TRECHO 53	6791,22	x	1,50	x	2,00	=	20.373,66
	TRECHO 54	3258,00	x	1,50	x	2,00	=	9.774,00
	TRECHO 55	4368,13	x	1,50	x	2,00	=	13.104,39
	TRECHO 56	10928,14	x	1,50	x	2,00	=	32.784,42
	TRECHO 57	4294,91	x	1,50	x	2,00	=	12.884,73
	TRECHO 58	11120,91	x	1,50	x	2,00	=	33.362,73
	TRECHO 59	7315,76	x	1,50	x	2,00	=	21.947,28

TRECHO 60	11345,03	x	1,50	x	2,00	=	34.035,09		
TRECHO 61	5103,99	x	1,50	x	2,00	=	15.311,97		
TRECHO 62	5116,23	x	1,50	x	2,00	=	15.348,69		
TRECHO 63	3954,51	x	1,50	x	2,00	=	11.863,53		
TRECHO 64	7434,07	x	1,50	x	2,00	=	22.302,21		
TRECHO 65	1284,51	x	1,50	x	2,00	=	3.853,53		
TRECHO 66	7467,79	x	1,50	x	2,00	=	22.403,37		
TRECHO 67	5456,19	x	1,50	x	2,00	=	16.368,57		
TRECHO 68	3254,69	x	1,50	x	2,00	=	9.764,07		
TRECHO 69	8258,50	x	1,50	x	2,00	=	24.775,50		
TRECHO 70	3034,28	x	1,50	x	2,00	=	9.102,84		
TRECHO 71	5943,62	x	1,50	x	2,00	=	17.830,86		
TRECHO 72	9431,15	x	1,50	x	2,00	=	28.293,45		
TRECHO 73	6622,49	x	1,50	x	2,00	=	19.867,47		
TRECHO 74	8455,45	x	1,50	x	2,00	=	25.366,35		
TRECHO 75	4172,27	x	1,50	x	2,00	=	12.516,81		
TRECHO 76	5200,12	x	1,50	x	2,00	=	15.600,36		
TRECHO 77	5126,27	x	1,50	x	2,00	=	15.378,81		
TRECHO 78	6981,28	x	1,50	x	2,00	=	20.943,84		
TRECHO 79	6616,87	x	1,50	x	2,00	=	19.850,61		
TRECHO 80	7925,95	x	1,50	x	2,00	=	23.777,85		
TRECHO 81	7703,76	x	1,50	x	2,00	=	23.111,28		
TRECHO 82	9889,19	x	1,50	x	2,00	=	29.667,57		
TRECHO 83	5076,26	x	1,50	x	2,00	=	15.228,78		
TRECHO 84	2701,96	x	1,50	x	2,00	=	8.105,88		
TRECHO 85	13558,13	x	1,50	x	2,00	=	40.674,39		
TRECHO 86	3044,65	x	1,50	x	2,00	=	9.133,95		
TRECHO 87	19575,58	x	1,50	x	2,00	=	58.726,74		
TRECHO 88	1613,17	x	1,50	x	2,00	=	4.839,51		
CONFORME PROJETO							•	TOTAL	12326.980,03

COMPRIMENTO TOTAL (M) 778.960,01



INDEPENDÊNCIA - CE, MAIO DE 2025


 FCO. GORDANO BIAPINA R. DE CARVALHO
 ENG. CIVIL RNP 0607762/10
 CREA-CE 44031-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



OBRA:
ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES

LOCAL:
DIVERSOS LOCAIS

MUNICÍPIO:
INDEPENDÊNCIA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 84,44% (HORISTA) 47,48%(MENSALISTA)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A			
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35%	9,33%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL	48,36%	19,04%
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52%	4,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72%	1,30%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA	2,87%	2,17%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46%	0,35%
C	TOTAL	10,70%	8,09%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12%	3,20%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	0,35%
D	TOTAL	8,58%	3,55%
TOTAL (A+B+C+D)		84,44%	47,48%

INDEPENDÊNCIA - CE, MAIO DE 2025

FCO. GIORDANO IBIAPINA R. DE CARVALHO
ENS. CIVIL RNP 0607762110
CREA-CE 44031-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



OBRA:

ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES

LOCAL:

DIVERSOS LOCAIS

MUNICÍPIO:

INDEPENDÊNCIA-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 84,44% (HORISTA) 47,48%(MENSALISTA)

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
DESPESAS INDIRECTAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
BENEFÍCIO		
S+G	GARANTIA/SEGUROS	0,34
L	LUCRO	6,64
IMPOSTOS		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,5%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
TOTAL DOS IMPOSTOS		13,15
BDI =		29,79%

INDEPENDÊNCIA - CE, MAIO DE 2025

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.14 10:19:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



OBRA:

ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES

LOCAL:

DIVERSOS LOCAIS

MUNICÍPIO:

INDEPENDÊNCIA-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 84,44% (HORISTA) 47,48%(MENSALISTA)

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO


C0927 - CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE

Preço Adotado: 1,4300

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
	MAO DE OBRA				
I2543	SERVENTE	H	0,0774	18,46	1,4288
				TOTAL MAO DE OBRA	1,4288
				Total Simples	1,43
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0
				TOTAL GERAL	1,43

INDEPENDÊNCIA - CE, MAIO DE 2025


FCO. GIORANO RIAPINA R. DE CARVALHO
ENGR. CIVIL RNP 0607762411
CREA-CE 44031-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



OBRA:
ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES

LOCAL:
DIVERSOS LOCAIS
MUNICÍPIO:
INDEPENDÊNCIA-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 84,44% (HORISTA) 47,48%(MENSALISTA)

GEORREFERENCIAMENTO DOS TRECHOS					
ITEM	EXTENSÃO (M)	COORDENADAS			
		INÍCIO		FIM	
		N	E	N	E
TRECHO 01	17.209,17	N: 9429998.70	E: 381788.93	N: 9425004.01	E: 369420.68
TRECHO 02	29.899,30	N: 9427977.80	E: 386660.47	N: 9424898.47	E: 369392.40
TRECHO 03	13.230,62	N: 9425275.28	E: 369464.61	N: 9425275.28	E: 369464.61
TRECHO 04	7.878,37	N: 9420480.97	E: 365464.64	N: 9421644.14	E: 369369.44
TRECHO 05	17.623,95	N: 9426633.27	E: 352502.77	N: 9421613.00	E: 348600.00
TRECHO 06	22.317,16	N: 9422693.15	E: 358536.38	N: 9416612.50	E: 350998.38
TRECHO 07	13.259,99	N: 9425788.61	E: 359179.09	N: 9416445.91	E: 358362.99
TRECHO 08	9.717,40	N: 9423013.02	E: 359694.01	N: 9418900.12	E: 359274.67
TRECHO 09	20.944,50	N: 9417063.23	E: 357863.75	N: 9405019.18	E: 351778.31
TRECHO 10	4.735,55	N: 9418411.48	E: 352718.37	N: 9414870.33	E: 351373.31
TRECHO 11	3.446,98	N: 9416480.74	E: 347998.52	N: 9414895.35	E: 350982.01
TRECHO 12	10.198,83	N: 9424611.73	E: 344332.48	N: 9416288.90	E: 342275.65
TRECHO 13	3.930,19	N: 9418591.75	E: 346375.06	N: 9417973.88	E: 343416.14
TRECHO 14	5.150,54	N: 9417556.58	E: 345077.98	N: 9414539.61	E: 342788.48
TRECHO 15	15.704,98	N: 9417115.97	E: 335864.37	N: 9409936.49	E: 342809.72
TRECHO 16	4.082,51	N: 9416166.89	E: 338625.68	N: 9413269.10	E: 337686.57
TRECHO 17	17.927,60	N: 9414919.84	E: 364966.90	N: 9406096.96	E: 361103.11
TRECHO 18	2.288,38	N: 9423754.94	E: 368023.26	N: 9423754.94	E: 378967.96
TRECHO 19	7.527,51	N: 9417525.01	E: 379301.68	N: 9412483.83	E: 379301.68
TRECHO 20	29.226,70	N: 9416887.65	E: 376591.34	N: 9404805.14	E: 355695.82
TRECHO 21	18.454,48	N: 9415744.57	E: 381015.51	N: 9403280.77	E: 372945.75
TRECHO 22	3.075,78	N: 9407477.26	E: 373920.59	N: 9407313.89	E: 376544.04
TRECHO 23	5.961,63	N: 9405157.89	E: 365656.83	N: 9400358.14	E: 364281.49
TRECHO 24	2.855,53	N: 9400309.34	E: 365530.48	N: 9402311.45	E: 367672.07
TRECHO 25	4.643,34	N: 9403154.86	E: 373208.92	N: 9398806.47	E: 372460.37
TRECHO 26	8.747,74	N: 9403074.66	E: 381139.23	N: 9397868.16	E: 378998.53
TRECHO 27	1.572,13	N: 9415265.59	E: 333481.03	N: 9414289.43	E: 332863.32
TRECHO 28	8.404,53	N: 9413613.68	E: 338398.30	N: 9409202.14	E: 334896.24
TRECHO 29	20.877,54	N: 9407337.38	E: 345581.71	N: 9396858.39	E: 333865.13
TRECHO 30	8.183,18	N: 9404780.22	E: 352185.31	N: 9399834.37	E: 346163.08
TRECHO 31	44.044,72	N: 9402323.18	E: 355200.74	N: 9368837.42	E: 358496.10
TRECHO 32	13.192,51	N: 9401602.71	E: 358885.14	N: 9398113.64	E: 362636.37
TRECHO 33	5.337,64	N: 9399671.14	E: 368856.96	N: 9397141.35	E: 365834.47
TRECHO 34	16.699,17	N: 9398533.53	E: 368963.12	N: 9395949.66	E: 365972.69
TRECHO 35	1.989,23	N: 9392434.81	E: 368411.59	N: 9390623.74	E: 368469.81
TRECHO 36	7.765,15	N: 9398964.55	E: 371952.00	N: 9392048.31	E: 371972.10
TRECHO 37	2.307,32	N: 9393322.31	E: 369171.80	N: 9393182.13	E: 371302.51
TRECHO 38	9.085,41	N: 9397724.18	E: 378093.45	N: 9393127.88	E: 375604.86
TRECHO 39	10.123,44	N: 9393283.94	E: 377331.78	N: 9387185.89	E: 375144.08
TRECHO 40	3.656,74	N: 9405583.26	E: 336346.05	N: 9402332.26	E: 334680.36
TRECHO 41	17.444,14	N: 9401647.09	E: 336257.36	N: 9396990.59	E: 332828.10
TRECHO 42	2.645,40	N: 9402813.01	E: 333482.61	N: 9400846.72	E: 332427.65
TRECHO 43	4.728,33	N: 9400853.20	E: 331301.82	N: 9400519.04	E: 335801.38
TRECHO 44	4.118,38	N: 9399808.07	E: 336108.17	N: 9397193.00	E: 338163.00
TRECHO 45	3.111,63	N: 9398909.26	E: 345383.80	N: 9397323.95	E: 343149.17
TRECHO 46	8.290,76	N: 9397515.40	E: 341666.53	N: 9393367.30	E: 341663.61
TRECHO 47	12.929,57	N: 9396530.00	E: 342579.00	N: 9389996.09	E: 338342.04



TRECHO 48	2.015,74	N: 9395266.00	E: 342938.33	N: 9394996.84	E: 344816.39
TRECHO 49	11.320,86	N: 9399826.83	E: 345609.97	N: 9391928.32	E: 346431.09
TRECHO 50	8.974,07	N: 9393121.10	E: 353946.39	N: 9390850.90	E: 36104.77
TRECHO 51	8.090,15	N: 9396990.59	E: 332828.10	N: 9389977.54	E: 331021.75
TRECHO 52	2.588,51	N: 9396559.72	E: 330552.08	N: 9396508.24	E: 332818.29
TRECHO 53	6.791,22	N: 9396990.59	E: 332828.10	N: 9393107.66	E: 331689.54
TRECHO 54	3.258,00	N: 9390597.15	E: 328279.32	N: 9391275.00	E: 331165.00
TRECHO 55	4.368,13	N: 9396612.53	E: 326254.38	N: 9393136.85	E: 324827.21
TRECHO 56	10.928,14	N: 9392621.21	E: 325024.06	N: 9387650.00	E: 325594.00
TRECHO 57	4.294,91	N: 9387613.37	E: 326211.65	N: 9385388.08	E: 328887.17
TRECHO 58	11.120,91	N: 9389963.46	E: 330898.16	N: 9380816.00	E: 326997.00
TRECHO 59	7.315,76	N: 9387233.00	E: 333974.00	N: 9383262.82	E: 330907.78
TRECHO 60	11.345,03	N: 9382399.95	E: 328022.52	N: 9378056.25	E: 334939.47
TRECHO 61	5.103,99	N: 9386337.03	E: 350841.97	N: 9386094.55	E: 353797.76
TRECHO 62	5.116,23	N: 9383617.69	E: 346619.72	N: 9384179.02	E: 351023.11
TRECHO 63	3.954,51	N: 9380047.88	E: 343512.10	N: 9378912.00	E: 345212.00
TRECHO 64	7.434,07	N: 9378834.49	E: 345228.53	N: 9378484.52	E: 350291.31
TRECHO 65	1.284,51	N: 9378539.90	E: 344091.74	N: 9377834.69	E: 344786.38
TRECHO 66	7.467,79	N: 9380141.00	E: 351077.79	N: 9377980.54	E: 357162.41
TRECHO 67	5.456,19	N: 9384246.00	E: 321505.00	N: 9380608.90	E: 322101.31
TRECHO 68	3.254,69	N: 9382464.00	E: 321388.00	N: 9382316.00	E: 323301.00
TRECHO 69	8.258,50	N: 9380644.00	E: 321854.00	N: 9380822.44	E: 327168.83
TRECHO 70	3.034,28	N: 9378573.00	E: 323148.00	N: 9375899.00	E: 322158.00
TRECHO 71	5.943,62	N: 9375514.00	E: 320846.00	N: 9373877.96	E: 323141.31
TRECHO 72	9.431,15	N: 9376849.56	E: 335201.79	N: 9372107.00	E: 331622.00
TRECHO 73	6.622,49	N: 9373237.00	E: 328515.00	N: 9370586.00	E: 333922.00
TRECHO 74	8.455,45	N: 9371455.00	E: 332773.00	N: 9366044.38	E: 329656.99
TRECHO 75	4.172,27	N: 9369409.39	E: 327294.59	N: 9368047.38	E: 330008.10
TRECHO 76	5.200,12	N: 9370586.00	E: 333922.00	N: 9365853.70	E: 333467.65
TRECHO 77	5.126,27	N: 9370586.00	E: 333922.00	N: 9369955.00	E: 338600.00
TRECHO 78	6.981,28	N: 9373239.00	E: 343573.00	N: 9371819.00	E: 338640.00
TRECHO 79	6.616,87	N: 9371417.00	E: 339089.00	N: 9365831.76	E: 337739.00
TRECHO 80	7.925,95	N: 9366144.96	E: 331016.22	N: 9365294.53	E: 337240.74
TRECHO 81	7.703,76	N: 9365483.94	E: 333563.41	N: 9360619.02	E: 331674.22
TRECHO 82	9.889,19	N: 9365817.61	E: 338189.61	N: 9358462.74	E: 338467.11
TRECHO 83	5.076,26	N: 9362149.33	E: 333680.93	N: 9359164.42	E: 336869.80
TRECHO 84	2.701,96	N: 9358999.71	E: 335151.07	N: 9359276.34	E: 337536.53
TRECHO 85	13.558,13	N: 9368668.29	E: 341154.97	N: 9364805.43	E: 337690.88
TRECHO 86	3.044,65	N: 9366900.55	E: 338583.40	N: 9364636.76	E: 340314.91
TRECHO 87	19.575,58	N: 9367762.69	E: 343223.06	N: 9358770.25	E: 343054.74
TRECHO 88	1.613,17	N: 9367487.72	E: 343250.70	N: 9367305.08	E: 344591.89

TOTAL (M)
778.960,01

INDEPENDÊNCIA - CE, MAIO DE 2025


FCO. GORDANO IBIAPINA R. DE CARVALHO
ENG. CIVIL RNP 0607762110
CREA-CE 44031-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



OBRA: ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES
LOCAL: DIVERSOS LOCAIS
MUNICÍPIO: INDEPENDÊNCIA-CE

FONTE DOS PREÇOS: TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 84,44% (HORISTA) 47,48%(MENSALISTA)

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150,00		180,00	
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
1.1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	100,00%	4.346.596,86	22,00%	956.251,31	22,00%	956.251,31	22,00%	956.251,31	22,00%	956.251,31	7,00%	304.261,78	5,00%	217.329,84
VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO C/ BDI (R\$)				22,00%	956.251,31	22,00%	956.251,31	22,00%	956.251,31	22,00%	956.251,31	7,00%	304.261,78	5,00%	217.329,84
TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI (R\$)															

INDEPENDÊNCIA - CE, MAIO DE 2025

[Handwritten signature]
 FCO. GILDANO BIAPINAR DE CARVALHO
 ENG. CIVIL RNP 060746211
 CREANE 44031-D





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251639278

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20251583587



1. Responsável Técnico

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO

Título profissional: **TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES, ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0607762110

Registro: 44031CE

Empresa contratada: **IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

Registro : 0000397687-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CPF/CNPJ: 07.982.028/0001-10

RUA DO CRUZEIRO

Nº: 244

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **INDEPENDÊNCIA**

UF: **CE**

CEP: 63640000

Contrato: **202502050001**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 99.450,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DO CRUZEIRO

Nº: 244

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **INDEPENDÊNCIA**

UF: **CE**

CEP: 63640000

Data de Início: **08/05/2025**

Previsão de término: **08/11/2025**

Coordenadas Geográficas: **-5.393724, -40.313304**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CPF/CNPJ: 07.982.028/0001-10

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
18 - Fiscalização		
61 - Fiscalização de serviço técnico > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
72 - Orientação técnica > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO NAS ROTAS ESCOLARES E TRECHOS DE COMPLEMENTO EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local

data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO

RNP: 0607762110

Data: 13/05/2025 09:31:23

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF:

957.596.373-15

Fernando Bruno Alves Chaves

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CNPJ: 07.982.028/0001-10

9. Informações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YBAA2
Impresso em: 13/05/2025 às 09:31:23 por: , ip: 187,15,11,145





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251639278

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20251583587

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 12/05/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8217921461



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YBAA2
Impresso em: 13/05/2025 às 09:31:23 por: , ip: 187.15.11.145



**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.008/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de roço manual de estradas vicinais, trechos de rotas escolares para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Independência CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de roço manual de estradas vicinais, trechos de rotas escolares	1.0	Serviço		

Contratação de empresa para prestação de serviço de roço manual de estradas vicinais, trechos de rotas escolares

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de roço manual de estradas vicinais, trechos de rotas escolares	1.0	Serviço	R\$ 4.346.596,86	R\$ 4.346.596,86

Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de roço manual de estradas vicinais, trechos de rotas escolares

Valor total do lote R\$ 4.346.596,86 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)

Valor total R\$ 4.346.596,86 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26-Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sede da empresa licitante.

8.27-Qualificação técnica-operacional: Atestado de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; comprovando que tenha executado serviço (s) semelhante(s) em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, sendo a parcela de maior relevância a seguinte:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE- 701.064,01 m2

8.28-Qualificação técnica-profissional: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - CREA, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado obra(s) e serviço(s) semelhante(s) em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, sendo a parcela de maior relevância a seguinte:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE- 701.064,01 m2

8.28.1-Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a)Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.

b)O SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c)Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



8.31 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.346.596,86 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0701.26.782.2601.2.050 - Gerenciamento do Sistema Rodoviário Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

INDEPENDÊNCIA/(CE),

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 07.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.008/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --
E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FERNANDO BRUNO VIEIRA VELOSO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviço de roço manual de estradas vicinais, trechos de rotas escolares para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Independência CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

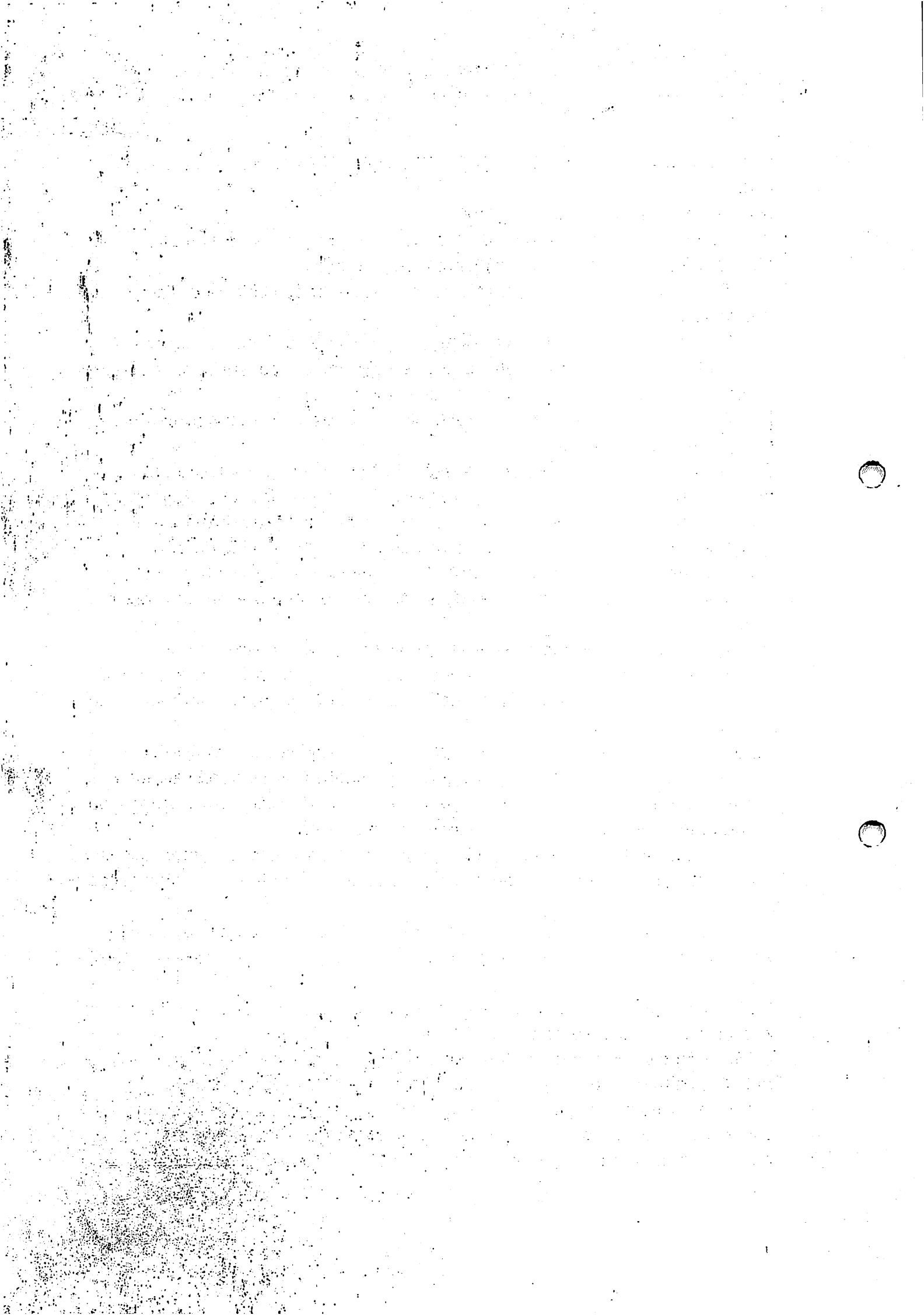
8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em





INDEPENDÊNCIA

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

hor rio e registro da finalidade, para efeito de responsabiliza o, em caso de eventuais omiss es, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoper vel, a fim de garantir a reutiliza o desses dados pela Administra o nas hip teses previstas na LGPD.

10.11. O contrato est  sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opini es t cnicas ou recomenda es, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e conv nios de que trata o   1  do art. 26 da LGPD dever o ser comunicados   autoridade nacional.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECU O (art. 92, XII)

11.1. Ser  exigida garantia contratual de execu o no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante dep sito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante, ou em outra modalidade prevista no art. 96,   1 , da Lei n  14.133/2021, conforme edital.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vig ncia prorrogada, a contratada ser  convocada a refor ar a garantia, no prazo m ximo de 3 (tr s) dias  teis, de forma a que corresponda sempre a 5% do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.

11.3. O n o cumprimento do disposto nesta cl usula ensejar  aplica o de penalidade, conforme estabelecido no edital.

11.4. A garantia exigida poder  ser utilizada para satisfazer d bitos decorrentes da execu o do contrato e/ou de multas aplicadas   contratada, nos termos do edital.

11.5. A garantia contratual ser  devolvida ap s a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos servi os, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de comprova o contempor nea da inexist ncia de a es trabalhistas que impliquem responsabilidade subsidi ria do ente p blico, conforme edital."

11.6. A garantia poder  ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96,   1 , da Lei n  14.133/2021.

11.7. Em contrata es de obras e servi os de engenharia, ser  exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor or ado pela Administra o, equivalente  

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de 5% prevista no item 11.1.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Independência para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INDEPENDÊNCIA/CE,

--

CNPJ Nº --

FERNANDO BRUNO VIEIRA VELOSO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____